

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2023 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E PELA EMPRESA CENTRO AUTOMOTIVO SKIPPER LTDA, QUE TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS E GERADOR DE ENERGIA.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no CNPJ (MF) n.º **43.307.008/0001-08**, com sede na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, representada pelo Presidente, Vereador Carlos Roberto Ferreira, portador do CPF/MF nº 029.194.068-41.

**CONTRATADA: CENTRO AUTOMOTIVO SKIPPER LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº **18.252.266/0001-97**, com sede à Rua Catequese, 701 – Vila Guiomar, Santo André/SP, CEP 09090-401, representada pelo Sr. Roberto Carlos Baptistella, portador do CPF/MF nº 008.802.578-06.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato n.º 14/2023, **Processo Administrativo Principal CMSA nº 1717/2023**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA**, a contar de 19 de agosto de 2025, por um período de 12 (doze) meses. A prorrogação está de acordo com a previsão contida na cláusula V, item 2; quadro demonstrativo de preços, de fl. 258, justificativa do Fiscal do contrato, de fl. 271 a 273; manifestação da CONTRATADA, de fl. 278 e 279; e Parecer Jurídico, de fls. 308 e 309, todas constantes do **Processo Acessório Novo Ajuste 4/2024 vinculado ao Processo Administrativo Principal CMSA nº 1717/2023**.

1.2. As quantidades estimadas máximas para o período de 12 (meses) são as seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Qtd. anual estimada
1	Gasolina comum	Litro	22.687,50
2	Etanol	Litro	22.500
3	Diesel S10 p/ veículo	Litro	225
4	Diesel S10 p/ gerador	Litro	375

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo André, exarada às fls. 312 e 313 do **Processo Acessório Novo Ajuste 4/2024 vinculado ao Processo Administrativo Principal CMSA nº 1717/2023**, e encontra amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

3.1. O valor estimativo total do presente termo, para cobrir as despesas referentes à prorrogação contratual, no período de **19/08/2025 a 18/08/2026**, é de **R\$ 238.941,83** (duzentos e trinta e oito mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. As despesas com este termo aditivo no corrente exercício, no montante de R\$ 87.612,01 (oitenta e sete mil e seiscentos e doze reais e um centavo), correrá à conta da **Nota de Empenho n.º 442/2025 de 07/08/2025**, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, vinculado à atividade 2002 - Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

4.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária nº 1.000.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, até o quinto útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme Art. 61 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

FORO - Fica mantido o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André (SP), 15 de agosto de 2025.  
472º ano da fundação da cidade.

\_\_\_\_\_  
**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
**(CARLOS FERREIRA)**  
pela **CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ROBERTO CARLOS BAPTISTELLA**  
pela **CONTRATADA**

**Testemunha 01:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 02:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATADA:** CENTRO AUTOMOTIVO SKIPPER LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 2º Termo Aditivo ao Contrato 14/2023 – Processo 1717/2023 – Pregão Presencial 06/2023.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis automotivos para os veículos oficiais e gerador de energia de utilização da Câmara Municipal de Santo André - PRORROGAÇÃO DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, a contar de 19 de agosto de 2025, por um período de 12 (doze) meses.

**ADVOGADO(S) / Nº OAB - E-mail: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Santo André (SP), 15 de agosto de 2025.**



**Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

**Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

**Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o Ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Roberto Carlos Baptistella

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: 008.802.578-06

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.